

CENTRO BRASILEIRO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

("CBMA")

www.cbma.org.br

**Reunião Presencial da Comissão Eleitoral -  
Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas (CPRD)**

**DB n. 2025.005.DB**

**Membros da Comissão Eleitoral:**

**Tathiana de Carvalho Costa**

OAB/RJ nº 119.367

**Alexandre Servino Assed**

OAB/RJ nº 108.868

**Luciano Hostins**

OAB/SC nº 10.405 | OAB/RJ nº 157.833

### Ata de Reunião

**Data: 2 de maio de 2025 – Audiência Presencial**

No dia 2 do mês de maio de 2025, às 18:00h reuniram-se os membros da Comissão Eleitoral do Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas (CPRD), designado pelo CBMA para condução do Processo Eleitoral da Federação Matogrossense de Futebol (FMF), com a presença dos Srs. Tathiana de Carvalho Costa (Presidente), Alexandre Servino Assed e Luciano Hostins, contando com o secretariado de Tayná Ribeiro, Case Manager do CBMA, para tratar dos seguintes temas:

- (i) Análise do pedido de regularização e inclusão da Associação Atlética Camponovense de Futebol – AACF no Colégio Eleitoral e denúncia recebida a respeito do pagamento efetuado pela Chapa Federação para Todos para regularização da Associação Atlética Camponovense de Futebol – AACF no Colégio Eleitoral; e
- (ii) Regularização de pendências do Juara Atlético Clube.

Considerando

- Que o Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas (CPRD) foi instituído pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA, na modalidade Comitê de Decisão, mediante solicitação da Federação Matogrossense de Futebol – FMF, nos termos do Regulamento de Dispute Boards do CBMA;
- Que a Comissão Eleitoral, formada por este Comitê de Decisão, atua com independência, imparcialidade e competência decisória vinculante, com atribuição de conduzir o processo eleitoral da FMF, inclusive deliberando sobre a composição do colégio eleitoral, registros de chapas, impugnações, elegibilidade e demais questões relacionadas à Assembleia Geral Ordinária Eleitoral (AGOE), nos termos do Estatuto da FMF, do Regulamento Eleitoral e da legislação aplicável;
- Que o art. 3º do Regulamento Eleitoral atribui à Comissão Eleitoral o poder de proferir decisões obrigatórias e vinculantes sobre os casos submetidos à sua apreciação, e de garantir a legalidade, a publicidade e a segurança jurídica de todo o processo eleitoral; e
- Que compete a este Comitê assegurar o respeito aos princípios da ampla participação, transparência e integridade do pleito, resguardando a regularidade do processo e solucionando, de forma célere e eficaz, os pedidos apresentados pelas partes legitimadas;

- Que foi apresentado pedido de regularização e inclusão da Associação Camponovense Celeiro de Futebol, com a apresentação de comprovante de pagamento de pendência financeira junto a CBF;
- Que foi apresentado pela chapa “PROGRESSO NO FUTEBOL” pedido de indeferimento de inclusão da ACCF, tendo em vista notícias de fato e crime relativas ao pagamento de débito da ACCF perante a CBF foi realizado pelo candidato a Presidência pela Chapa “Federação para Todos”;
- Que foi apresentado pela chapa “FEDERAÇÃO PARA TODOS” pedido de indeferimento da inclusão do Juara Atlético Clube, considerando que entidade que não estava regularizada até o prazo estabelecido pelo estatuto em seu art. 7º inciso II, do estatuto social;

---

#### **1. AACF – Pedido de Inclusão e Denúncia Relacionada**

Foi apreciado o pedido de regularização e inclusão da Associação Atlética Camponovense de Futebol – AACF no Colégio Eleitoral das eleições da FMF 2025.

Paralelamente, chegou ao conhecimento deste Comitê notícia de fato, notícia crime e manifestação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, apontando possível irregularidade/crime no custeio de encargos da AACF por terceiro – especificamente, pelo presidente da Chapa “Federação para Todos”.

Ademais, este Comitê determinou a manifestação de todos os interessados, inclusive a chapa “Federação para todos”, para eventualmente se manifestar e impugnar os fatos alegados, bem como esclarecer a juntada do comprovante de pagamento realizado por empresa, na qual figura como socio o seu candidato a Presidente. Todavia, a chapa permaneceu silente.

O Comitê reconhece a gravidade das alegações, que podem, em tese, configurar infrações penais, inclusive à luz do art. 165 da Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023), que tipifica o crime de corrupção privada no esporte.

Entretanto, não compete a este Comitê o julgamento de ilícitos penais, cuja apuração deverá ocorrer junto às autoridades competentes e pela própria FMF.

Nos âmbitos estritamente eleitoral e associativo, não há no Estatuto da FMF ou no Regulamento

do Processo Eleitoral previsão específica de penalidade para a situação apresentada. Além disso, a atuação do Comitê Eleitoral se restringe ao período entre a sua constituição (15.4.2025) até a realização da assembleia eleitoral (3.5.2025), não havendo tempo hábil para instrução, apreciação e julgamento dos fatos apontados na notícia de fato.

Diante disso, o Comitê delibera por desconsiderar a tentativa de regularização da AACF pelo Candidato a Presidente da chapa “Federação para Todos”, e não pela própria instituição, excluindo-a do Colégio Eleitoral, em razão dos fortes indícios de práticas, no mínimo, antiéticas, sem prejuízo das medidas cabíveis por outros órgãos e instituições fiscalizadores.

## 2. Juara Atlético Clube – Regularização e Inclusão

Verificada a regularização documental e financeira do Juara Atlético Clube, e atendidos os critérios estabelecidos no Regulamento do Processo Eleitoral, o Comitê delibera por sua habilitação para participação no Colégio Eleitoral das eleições da FMF 2025.

Reitera essa Comissão que apenas as instituições em dia com suas obrigações estabelecidas nos artigos 7º, 56 e 58 do Estatuto da FMF poderão participar do colégio eleitoral da assembleia eletiva a ser realizada amanhã, dia 3.5.2025.

Encaminha-se copia da presente ata para o Ministério Público do Estado do Mato Grosso, bem como para o arbitro de emergência designado para julgamento do recurso interposto pela chapa “Federação para Todos”.

### ENCERRAMENTO

Nada mais havendo, foi encerrada a reunião às 19h40, determinando-se a publicação desta Ata no site oficial da FMF e a comunicação às partes envolvidas.

Cuiabá, 2 de maio de 2025  
Tathiana@ccoostaadv.com.br

Assinado  
Tathiana de c costa

D4Sign  
**Tathiana de Carvalho Costa**  
Presidente da Comissão Eleitoral

alexandre@mariz-assed.com.br

Assinado

D4Sign  
**Alexandre Servino Assed**  
Membro da Comissão Eleitoral

lucianohostins@gmail.com

Assinado

D4Sign  
**Luciano Hostins**  
Membro da Comissão Eleitoral